PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUS

PBH
Procuradoria Geral do Município
REGISTRADO
Livro n.º: 149 Fls: 94
Data: 08 / 10 / 12
Rubrica: BM: 1025719

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE.

Processo nº: 01.090937.12.93
Instrumento Jurídico nº: 01.2012.2302.0456.00.00

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, com sede na Av. Afonso Pena, nº 2.336 - Bairro Funcionários, Belo Horizonte / Minas Gerais, CNPJ sob o n.º 18.715.383/0001-40, neste ato representada por seu Secretário, **Marcelo Gouvêa Teixeira**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o nº MG-3.316.930, expedida pela SSP/MG, e CPF sob nº 741.352.106-78, com a participação do Procurador Geral do Município, **Rúsvel Beltrame Rocha** e a **Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte**, doravante denominada **CONVENIADA**, situada à Av. Francisco Sales, nº 1.111 - Bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte/Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.209.891/0001-93, neste ato representada por **Saulo Levindo Coelho**, portador da CI M-42.598, expedida pela SSP/MG, e do CPF sob o nº 125.014.256-34, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os Convenentes, no que couber, às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90 alusivas ao SUS, Lei Complementar nº101/00, Portaria MS nº 2.693 - DOU 17/11/2011, Decretos Municipais nºs 11.245/03 e 12.191/2005, Lei Municipal nº 9.011/05 e Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH nº 002/98 e 002/07 e demais legislações aplicáveis à espécie mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a parceria entre os convenentes para realizar vigilância de internações pelo CID 10 J09 a J22 dos pacientes internados na UTI; e vigilância dos pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave realizando coleta de secreção de oronasofaríngе, de acordo com a proposta apresentada e aprovada através do **PLANO DE TRABALHO**, anexo, que passa a ser parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO

As atividades serão realizadas conforme Plano de Trabalho, cabendo ao **CONCEDENTE** acompanhar o presente Convênio, através da Gerência de Vigilância em Saúde e Informação da Secretaria Municipal de Saúde/SUS-BH e ao **CONVENENTE**, a implementação das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS CONVENENTES:

- **São compromissos do CONVENENTE:**

I. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio, no que concerne à contratação dos profissionais, pagamento dos encargos previdenciários, securitários, trabalhistas e fiscais, bem como os ônus resultantes de rescisões contratuais dos profissionais;

II. Identificar as pessoas responsáveis pela vigilância de influenza no hospital;

III. Destinar área física e equipamentos para o funcionamento do núcleo de vigilância epidemiológica;

IV. Participar de capacitações e reuniões com a Vigilância Epidemiológica da PBH;

V. Estruturar fluxo das notificações de Doenças de Notificação Compulsória (DNC);

VI. Estruturar fluxo das notificações e coleta de amostra dos pacientes com SRAG;

VII. Alimentar semanalmente o sistema de informações (Sivep-Gripe) com o número de internações totais na UTI e internações pelo CID 10 de J09 a J22, agregadas por faixa etária e sexo;

VIII. Alimentar diariamente o sistema de informações (Sivep-Gripe) com as notificações dos pacientes com SRAG e informações sobre as coletas realizadas;

IX. Notificar as DNC na ficha de notificação correspondente a cada agravo;

X. Criticar e analisar os dados semanalmente;

XI. Elaborar boletins epidemiológicos com os indicadores definidos na portaria mensalmente.

XII. Notificar à SMSA (vigilância do distrito ou plantão Cievs), em até 24 horas após a admissão na UTI, no mínimo 80% dos casos de SRAG internados no serviço, para a coleta de amostras e encaminhamento ao LACEN.

XIII. Digitar todo caso no sistema de informação, a partir da disponibilização do sistema pelo Ministério da Saúde.

XIV. Informar o total de internações na UTI agregadas por faixa etária e sexo e as internações pelo CID 10 de J09 a J22.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PBH

XV. Notificar oportunamente as doenças de notificação compulsória atendidas em todo o hospital (internadas ou não) - preencher a ficha de notificação/ investigação e para as doenças de notificação compulsória imediata, além da ficha de notificação, comunicar por telefone com a SMSA (vigilância do distrito ou plantão Cievs).

XVI. Notificar semanalmente a não ocorrência de doença de notificação compulsória, se for o caso (notificação negativa).

XVII. Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução das ações pactuadas;

XVIII. Apresentar ao CONCEDENTE sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;

XIX. Manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;

XX. Manter arquivo individualizado, e em ordem cronológica, de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, ficando à disposição do CONCEDENTE.

XXI. Prestar contas ao CONCEDENTE, ao final do Convênio, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados.

XXII. Encaminhar mensalmente relatórios de controle e prestação ao CONCEDENTE de contas individuais referente a contratação, demissão e comprovação do recolhimento de todos encargos sociais, securitários, tributários e trabalhistas, e demais ações previstas nos contratos de trabalho dos profissionais.

XXIII. Providenciar, em nome do interesse público, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE a substituição dos profissionais.

XXIV. Responsabilizar-se por toda e qualquer Ação Trabalhista referente a contratação e ou demissão dos profissionais isentando o CONCEDENTE de qualquer responsabilidade.

XXV. Gerenciar e administrar, através de profissional específico, os recursos e as demais ações da finalidade do presente Convênio.

XXVI. Trabalhar em parceria com a Gerência de Vigilância em Saúde e Informação/SMSA/SUS-BH, respeitando os princípios da Política da Secretaria Municipal de Saúde em execução na cidade.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PBH

- **São compromissos do CONCEDENTE:**

I. Garantir e transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros necessários à plena consecução do presente convênio, de acordo com o cronograma de desembolso e plano de trabalho anexo;

II. Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo **CONVENENTE**, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

III. Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá **vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/08/2012,** podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, respeitado o limite previsto, no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do presente Convênio, será de **R$ 46.000,00 (Quarenta seis mil reais)**, sendo a Primeira parcela de **R$ 13.000,00(Treze mil reais)e as demais de R$ 3.000,00 (Três mil reais)**conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho anexo.

Parágrafo Primeiro - Os valores previstos no Plano de Trabalho, poderão ser alterados, de comum acordo entre o Gestor e a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - O repasse dos recursos financeiros necessários à execução deste instrumento, será depositado em conta corrente do **Banco do Brasil, Agência nº 3394-4, Conta Corrente nº 1077-4.**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde, nas Dotações Orçamentárias a saber:

2302.0001.10.305.028.2829.0002.335043.01.03.50.01.50

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PBH

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

1 - A CONVENENTE obrigar-se-á:

1.1 - Restituir o valor transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Município, a partir da data do seu recebimento nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

1.2 - Restituir eventual saldo de recursos, ao **CONCEDENTE**, na data de sua extinção.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativos à execução física financeira do objeto pactuado, deverão ser emitidos em nome **da CONVENENTE**, devidamente identificados com o Processo nº **01.090937.12.93**

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, além das demais situações elencadas no art. 6º da Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH nº 002/98.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas será apresentada à unidade **CONCEDENTE**, até 30(trinta) dias corridos após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para cumprimento total das obrigações pactuadas, nos termos da Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH nº 002/98, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento;
II. Plano de Trabalho - Anexo I;
III. Cópia do termo de convênio;
IV. Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo II
V. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciado o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso - Anexo III;
VI. Conciliação bancária, com extratos mensais, da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
VII. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo **CONCEDENTE**;

VIII. Cópia autenticada de todos os documentos fiscais, comprobatórios de despesas, em ordem cronológica e devidamente atestados e quitados;

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

As partes poderão alterar este Convênio a qualquer tempo, mediante concordância, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes em razão de descumprimento dos acordos aqui pactuados ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexeqüível. Para tanto, o procedimento será efetuado mediante aviso formal da parte interessada, respeitando o prazo mínimo de 30(trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único – Poderá ainda ser denunciado nos casos de:

I. utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II. falta de apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE**, através da Gerência de Vigilância em Saúde e Informação/SMSA/PBH, será responsável pelo controle, avaliação, auditoria, fiscalização do cumprimento das Cláusulas referentes às atividades técnicas, cabendo às demais Gerências da SMSA/PBH a observância das normas e legislação vigente, nos termos do Decreto Municipal nº 12.191/2005 e Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH nº 002/98.

Parágrafo Único: O **CONCEDENTE**, através de seus órgãos competentes, no intuito de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, poderá assumir a execução do convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRERROGATIVA DA SMSA/SUS-BH

Fica assegurada a prerrogativa da Secretaria Municipal da Saúde/SUS-BH, exercer o controle e fiscalização da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

O presente Convênio será registrado junto à Procuradoria Geral do Município, cabendo a **CONCEDENTE** a publicação de seu extrato em edição no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito do Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer controvérsias fundadas no presente Convênio.

E, por estarem justos e conveniados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2.012.

Marcelo Gouvêa Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

Saulo Levindo Coelho
Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte

Visto:

Assessoria Jurídica/SMSA

Testemunhas: _____ CIC

_____ CIC

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Saúde
Gerencia de Vigilância em Saúde e Informação - GVSI
Gerência de Epidemiologia e Informação – GEEPI
Centro de Informação Estratégica em Vigilância em Saúde - CIEVS

ANEXO I: Plano de Trabalho das Unidades Sentinela para SRAG em Belo Horizonte, segundo portaria Nº. 2.693, de 17 de Novembro de 2011

I – Identificação dos partícipes e justificativas

DADOS CADASTRAIS

Entidade CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde			**CNPJ:** 18.715.383/0001-40
Endereço: Av. Afonso Pena, nº 2.336 – Bairro Funcionários			
Cidade: BH	**UF:** MG	**CEP.:** 30.130-007	DDD/Telefone: (31) 3277-7715 ou 7718
Nome do Responsável: Marcelo Gouvêa Teixeira			**CPF.:** 741.352.106-78
Cargo: Secretário Municipal de Saúde		**Função:** a mesma	**Matrícula:** BM 92.896-1

Entidade CONVENENTE: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte			**CNPJ:** 17.209.891/0001-93
Endereço: Av. Francisco Sales, nº 1.111 - Bairro Santa Efigênia			
Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP.: 30.150-221	DDD/Telefone (31) 3238-8131 / 3238-8205
Banco Banco do Brasil	**Conta Corrente:** 1077-4		**Agência:** 3394-4
Nome do Responsável: Saulo Levindo Coelho			**CPF.:** 125.014.256-34
Cargo:		**Função:**	**Matrícula:**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PBH

Visto: _____
Área técnica/SMSA

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Saúde
Gerencia de Vigilância em Saúde e Informação - GVSI
Gerência de Epidemiologia e Informação – GEEPI
Centro de Informação Estratégica em Vigilância em Saúde - CIEVS

JUSTIFICATIVA

Justificativa da Proposta (inclusive nº aproximado de Beneficiários):

Diante da necessidade de fortalecimento da vigilância epidemiológica da influenza, cujo objetivo é identificar os vírus respiratórios circulantes para contribuir na formulação da vacina de influenza sazonal, conhecer a patogenicidade e virulência dos vírus ao longo do ano, além de permitir detectar precocemente um novo subtipo viral com potencial pandêmico, o Ministério da Saúde publicou a Portaria 2.693 em 17 de Novembro de 2011 que estabelece o repasse financeiro e os critérios para implantação, implementação e fortalecimento dessa vigilância.

O recebimento do incentivo à Vigilância Epidemiológica da Influenza será por meio de adesão. De acordo com a Portaria, Belo Horizonte deve definir unidades sentinela para Síndrome Gripal (SG), Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Vigilância das Internações por CID J09 a J22 em UTI.

II – Identificação do objeto e seus elementos característicos

TÍTULO DO PROJETO

	Período de Execução:	
	INÍCIO	TÉRMINO
Vigilância Sentinela de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)	Agosto/2012	Julho/2013

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Realizar vigilância de internações pelo CID 10 J09 a J22 dos pacientes internados na UTI; e vigilância dos pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave realizando coleta de secreção de oronasofaríngе.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PBH

Visto: _____
Área técnica/SMSA

131

III – Regime de execução – Etapas ou fases

ETAPA OU FASE 1

1- Identificar as pessoas responsáveis pela vigilância de influenza no hospital;
2- Destinar área física e equipamentos para o funcionamento do núcleo de vigilância epidemiológica;
3- Elaborar o plano de trabalho;
4- Participar de capacitações e reuniões com a Vigilância Epidemiológica da PBH;
5- Estruturar fluxo das notificações de Doenças de Notificação Compulsória (DNC);
6- Estruturar fluxo das notificações e coleta de amostra dos pacientes com SRAG;
7- Alimentar semanalmente o sistema de informações (Sivep-Gripe) com o número de internações totais na UTI e internações pelo CID 10 de J09 a J22, agregadas por faixa etária e sexo;
8- Alimentar diariamente o sistema de informações (Sivep-Gripe) com as notificações dos pacientes com SRAG e informações sobre as coletas realizadas;
9- Notificar as DNC na ficha de notificação correspondente a cada agravo;
10- Criticar e analisar os dados semanalmente;
11- Elaborar boletins epidemiológicos com os indicadores definidos na portaria mensalmente.

IV – Metas e Critérios de Mensuração

META 1

1- Notificar à SMSA (vigilância do distrito ou plantão Cievs), em até 24 horas após a admissão na UTI, no mínimo 80% dos casos de SRAG internados no serviço, para a coleta de amostras e encaminhamento ao LACEN.
2- Digitar todo caso no sistema de informação, a partir da disponibilização do sistema pelo Ministério da Saúde.
3- Informar o total de internações na UTI agregadas por faixa etária e sexo e as internações pelo CID 10 de J09 a J22.
4- Notificar oportunamente as doenças de notificação compulsória atendidas em todo o hospital (internadas ou não) – preencher a ficha de notificação/ investigação e para as doenças de notificação compulsória imediata, além da ficha de notificação, comunicar por telefone com a SMSA (vigilância do distrito ou plantão Cievs).
5- Notificar semanalmente a não ocorrência de doença de notificação compulsória, se for o caso (notificação negativa).

Visto: _____
Área técnica/SMSA

13

V – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e Cronograma de execução

PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Especificação	Concedente	Convenente	Subtotal
	Recursos Humanos	R$ 36.000,00		
	Equipamentos para Núcleo de Vigilância	R$ 10.000,00		

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Especificação	Previsão Execução	
		Início	Término
1	Participar de reunião para apresentação da portaria	03/07/2012	Executado
2	Identificar a pessoa responsável pelo núcleo	Julho/2012	Executado
3	Participar de treinamento em Vigilância Hospitalar com ênfase em SRAG	Agosto/2012	Agosto/2012
4	Destinar área física no hospital para o funcionamento Núcleo de Vigilância Hospitalar	Julho/2012	Executado
5	Realizar notificações e coletas de SRAG	Agosto/2012	Julho/2013
6	Adquirir equipamentos para o Núcleo	Agosto/2012	Julho/2013
7	Notificar as DNC ocorridas no hospital	Agosto/2012	Julho/2013
8	Realizar notificação negativa semanalmente se procedente	Agosto/2012	Julho/2013
9	Elaborar boletins epidemiológicos mensais	Agosto/2012	Julho/2013

VI –CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2012 / 2013

	Implantação	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07
Concedente	R$ 10.000	R$ 3.000	R$ 3.000	R$ 3.000	R$ 3.000	R$ 3.000	R$ 3.000	R$ 3.000
Convenente								

2013

	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Concedente	R$ 3.000	R$ 3.000	R$ 3.000	R$ 3.000	R$ 3.000
Convenente					

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PBH

Visto: _____
Área técnica/SMSA

133

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste Qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da SMSA/FMS, na forma deste Plano de Trabalho.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2.012

_____
Convenente

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

APROVADO:

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2.012

_____
Concedente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PBH

Visto: _____
Área técnica/SMSA